



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios

1

Segunda-feira • 5 de Junho de 2017 • Ano V • Nº 1126

Esta edição encontra-se no site: www.palmeiradosindios.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios publica:

- **Lei Nº 2.142, 02 de Junho de 2017** - Institui o Sistema de Controle Interno Municipal e a Controladoria Geral do Município de Palmeira dos Índios e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



**LEI Nº 2.142, 02 de junho de 2017
DE 02 de junho de 2017**

Institui o Sistema de Controle Interno Municipal e a Controladoria Geral do Município de Palmeira dos Índios e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando, com fundamento nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, nos artigos 34, 35 e 100 da Constituição Estadual, no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/200, e nos arts. 45 e 50 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Controladoria Geral do Município, criada pela Lei Delegada nº 1.958/2013, de 15 de Maio de 2013, fica organizada nos termos da presente Lei, com a finalidade de planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar o programa de fiscalização administrativa, financeira, contábil, jurídica, de auditoria interna da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do município de Palmeira dos Índios, que se terá o status de uma Secretaria Municipal.

Art. 2º - A estrutura organizacional básica da Controladoria Geral do Município contará com:

- I – Coordenação de Transparência e Prevenção à Corrupção;
- II – Coordenação de Controle Interno;
- III – Ouvidoria Municipal;
- IV – Corregedoria Municipal.

Parágrafo Primeiro - A nomeação do cargo em comissão de Controlador Geral do Município de que trata este artigo, caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo recair sobre profissional que possua capacitação técnico-jurídica para o exercício do cargo, considerando os seguintes aspectos:

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010



I - possuir nível de escolaridade superior;

II - deter considerável experiência em atividades da Administração Pública;

III - demonstrar conhecimento sobre matéria jurídico, orçamentária, financeira e contábil e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.

IV – Possuir idoneidade moral e reputação ilibada

Parágrafo Segundo - O Controlador Geral do Município é, para todos os efeitos, a autoridade de que trata o § 1º do art. 74 da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro - O cargo isolado de Auditor Municipal, previsto na Lei Municipal 1.542/2002 passa a denominar-se Auditor Municipal de Controle Interno.

Art. 3º. A Controladoria Geral do Município passa a ter a seguinte composição funcional:

I - 04 (quatro) Cargos de Provimento em Comissão, sendo eles:

- a) 01 Controlador Geral;
- b) 03 Assessores de Controle Interno;

II - 12 (doze) Cargos de Provimento Efetivos, sendo eles:

- a) 03 (três) Auditores Municipais de Controle Interno;
- b) 01 Analista de Sistema;
- c) 08 (oito) Analistas de Controle Interno;

III- 04 (quatro) Funções Gratificadas, sendo elas:

- a) 01 Coordenador de Controle Interno;
- b) 01 Ouvidor Coordenador;
- c) 01 Corregedor Coordenador;
- d) 01 Coordenador de Transparência e Combate à Corrupção.

Art. 4º. A Controladoria Geral do Município passa a ter a seguinte estrutura funcional, conforme Anexo I:

I - 01 Controlador Geral;

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010



- 02 Assessores de Controle Interno;
- II - 01 Coordenador de Controle Interno;
- 03 Auditores Municipais de Controle Interno;
- III - 01 Coordenador de Transparência e Combate à Corrupção;
- 02 Analistas de Controle Interno;
- III - 01 Ouvidor Municipal;
- 01 Analista de Sistema
- 01 Analista de Controle Interno;
- IV - 01 Corregedor Municipal;
- 03 Analistas de Controle Interno.

Parágrafo Primeiro - Os cargos de provimento efetivos mencionados no presente artigo 3º serão preenchidos, preferencialmente, por servidores de carreira do Município com nível superior.

Parágrafo Segundo - Caso o servidor de nível superior da administração pública municipal ocupante de cargo efetivo venha ocupar o cargo Analista de Controle Interno ou de Analista de Sistema ou de Coordenador de Controle Interno ou Ouvidor Municipal ou Corregedor Municipal e/ou Coordenador de Transparência e Combate à Corrupção terá direito a Função Gratificada (FG) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de sua remuneração básica.

Parágrafo Terceiro - O servidor em estágio probatório poderá exercer funções gratificadas, sendo obrigatória a apresentação da Declaração de Bens ao órgão de pessoal do Município.

Parágrafo Quarto – Fica extinto o cargo denominado de Analista de Finanças do Município de Palmeira dos Índios, do Anexo 01, do Quadro Quantitativo Geral de Cargos de Provimento Efetivo, constante do, da Lei Municipal nº 1.884 de 22 de julho de 2011.

Parágrafo Quinto – Os servidores municipais ocupantes do cargo Analista de Finanças do Município de Palmeira dos Índios ficam lotados na Controladoria Geral do Município e passam a integrar o Quadro Quantitativo Geral de Cargos de Provimento Efetivo, constante do Anexo VI desta Lei, com a denominação de Analista de Controle Interno.

Parágrafo Sexto – Ficam criados três cargos em comissão ao Anexo I da Lei Delegada n.2.124/2017 sendo um de simbologia CC-9 e dois de simbologia CC-10, que passarão a ser denominados dentro da estrutura da Controladoria de Analista de Controle Interno, sendo um destes respondendo pela Chefia de Gabinete.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010



TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DOS SETORES

Capítulo I
DOS SETORES DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO CONTROLADOR
GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º. Compete ao Assessor de Controle Interno:

I - assistir o Controlador Geral no preparo e despacho de seu expediente pessoal e de sua pauta de audiências;

II - apoiar a realização de eventos dos quais o Controlador Geral participe;

III - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social e publicidade institucional da Controladoria Geral do Município;

V - assistir o Controlador Geral nos temas relacionados à área de interesse da Controladoria Geral do Município;

VI - exercer outras atribuições cometidas pelo Controlador Geral.

Art. 6º. Ao Analista de Controle Interno compete:

I - assistir na supervisão e na coordenação das atividades das unidades integrantes da Controladoria Geral do Município;

II - auxiliar na definição de diretrizes e na implantação de ações das áreas de competência da Controladoria Geral do Município;

III - supervisionar e coordenar os estudos atinentes à elaboração de atos normativos relacionados às funções da Controladoria Geral do Município;

IV - exercer outras atribuições confiadas pelo Controlador Geral;

V - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e dos programas anuais e plurianuais da controladoria e acompanhar sua execução;

VI - coordenar, em articulação com a Auditoria de Controle Interno do Município a elaboração de relatórios de atividades, inclusive do relatório anual de gestão;

VII - planejar, coordenar e supervisionar a sistematização, a padronização e a implementação de técnicas e instrumentos de gestão e melhoria de processos;

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010



VIII - resguardar, em sua conduta, a honra e a dignidade de sua função, em harmonia com a preservação da boa imagem institucional;

IX - manter-se atualizados com as instruções, normas de serviço e legislação pertinentes às atividades de controle interno;

X - cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para realização dos trabalhos que lhes forem atribuídos;

XI - aplicar o máximo de cuidado e zelo na realização dos trabalhos e na exposição de suas recomendações e conclusões, mantendo conduta imparcial;

XII - respeitar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante seu trabalho, não as divulgando, sob qualquer circunstância, para terceiros, sem autorização expressa da autoridade superior, mesmo após a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Único - É proibida aos Analistas de Controle Interno a realização de trabalhos em que haja interesse do cônjuge, de parente consanguíneo em linha reta, sem limite de grau; em linha colateral, até o terceiro grau; e por afinidade, até o segundo grau.

TÍTULO III DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 7º Para os fins desta lei considera-se:

I - Controles Internos da Gestão: compreendem o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão do município e de suas entidades, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;

b) cumprimento das obrigações de *accountability*;

c) cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; e

d) salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. O estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão pública visa essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica.

II - Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal - SCI: compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município e de avaliação da gestão dos administradores públicos municipais, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização,

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010



e tendo como órgão central a Controladoria Geral do Município. Não se confunde com os controles internos da gestão, de responsabilidade de cada órgão e entidade do Poder Executivo municipal:

- a) o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e das normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;
- b) o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- c) o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuados pelos órgãos próprios;
- d) o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;
- e) o controle exercido pela Unidade de Coordenação do Controle Interno, destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno do Município e assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do Art. 59 da Lei Complementar nº 101/00.

III - Auditoria Interna: atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela auxilia a organização a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança. Compete às auditorias internas oferecer avaliações e assessoramento às organizações públicas, destinadas ao aprimoramento dos controles internos, de forma que controles mais eficientes e eficazes mitiguem os principais riscos de que os órgãos e entidades não alcancem seus objetivos;

IV - fiscalização: é uma técnica de controle que visa a comprovar se o objeto dos programas de governo existe, corresponde às especificações estabelecidas, atende às necessidades para as quais foi definido e guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle administrativo são eficientes;

V – *accountability*: conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;

VI – componentes dos controles internos da gestão: são o ambiente de controle interno da entidade, a avaliação de risco, as atividades de controles internos, a informação e comunicação e o monitoramento;

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010



VII – risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade;

VIII – governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

IX – fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança. Estes atos não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física;

Art. 8º. O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte organização:

I - Unidade de Coordenação do Controle Interno;

II - Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno:

Art. 9º. Entende-se por Unidade de Coordenação do Controle Interno - UCCI, a Controladoria Geral do Município, que se constituirá em Secretaria Municipal, prestando assessoramento e apoio ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com o suporte necessário de recursos financeiros, humanos e materiais, a qual, como opção central do Sistema de Controle Interno, atuará em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, com a independência profissional necessária para o desempenho de suas atribuições.

Art. 10. Entende-se por Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno, as diversas unidades da estrutura organizacional do Município, no exercício das atividades de controle interno, inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Parágrafo Primeiro - As atividades de controle das unidades executoras do Sistema de Controle Interno ficam sujeitas à orientação técnica do órgão central do Sistema.

Art. 11. O Sistema de Controle Interno do Município não atingirá a função legislativa exercida pela Câmara de Vereadores.

Parágrafo Primeiro - Na qualidade de unidade orçamentária, a Câmara de Vereadores passa a ser considerada como unidade executora do Sistema de Controle Interno e, como tal, subordina-se à observância das normas e procedimentos de controle, a serem por ela expedidas conforme padronização e orientação técnica da Unidade de Coordenação do Controle Interno - UCCI, objetivando a integração contábil com o Poder Executivo.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010



TÍTULO IV
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
Capítulo II
DA FINALIDADE

Art. 12. O Sistema de Controle Interno, de que trata esta Lei, observadas as competências constitucionais, tem por finalidade:

I - proceder ao exame dos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal;

II - dar ciência imediata ao Prefeito Municipal, ao interessado e ao titular do órgão a quem se subordine o autor ou autores de qualquer ato objeto de denúncia de irregularidade, sob pena de responsabilidade solidária;

III - supervisionar tecnicamente as atividades do sistema de controle interno;

IV - determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditoria;

V - recomendar ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes;

VI - manter com o Tribunal de Contas do Estado, colaboração técnica e profissional objetivando maior integração dos controles interno e externo.

Art. 13. O Sistema de Controle Interno será composto pela Controladoria Geral do Município, como Unidade Central do Sistema de Controle Interno e as Unidades Executoras Municipais.

Capítulo III
DA ABRANGÊNCIA

Art. 14. O controle interno do Município será exercido pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e subsequente aos atos e fatos administrativos visando à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, da aplicação das subvenções e renúncia de receitas, quanto aos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 15. Os órgãos e entidades do Poder Executivo municipal deverão implementar, manter, monitorar e revisar os controles internos da gestão, tendo por base a identificação, a avaliação e o gerenciamento de riscos que possam impactar a consecução dos objetivos estabelecidos pelo Poder Público.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010



Art. 16. Os controles internos de gestão são operados por todos os agentes públicos responsáveis pela condução de atividades e tarefas, no âmbito dos macroprocessos finalísticos e de apoio dos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal.

Parágrafo Único - A definição e a operacionalização dos controles internos devem levar em conta os riscos que se pretende mitigar, tendo em vista os objetivos das organizações públicas. Assim, tendo em vista os objetivos estabelecidos pelos órgãos e entidades da administração pública, e os riscos decorrentes de eventos internos ou externos que possam obstaculizar o alcance desses objetivos, devem ser posicionados os controles internos mais adequados para mitigar a probabilidade de ocorrência dos riscos, ou o seu impacto sobre os objetivos organizacionais.

Capítulo IV

DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art.17. A Controladoria Geral do Município de Palmeira dos Índios – CGMPI, como órgão central do sistema de controle interno, com unidade orçamentária própria, em nível de assessoramento ao chefe do Poder Executivo, com objetivo de executar as atividades de controle interno municipal, alicerçado nos princípios constitucionais, bem como, na utilização como técnica de trabalho a auditoria e as fiscalizações tem a finalidade de:

I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Município, promover a sua integração operacional e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado e com a Câmara de Vereadores, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III - assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e, em situações específicas, quanto à legalidade dos atos de gestão;

IV - medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelas unidades executoras do Sistema, através da atividade de auditoria interna;

V - realizar auditorias específica em unidades da Administração Direta e Indireta, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos recebidos através de convênios e, em entidades de direito privado, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos transferidos pelo Município;

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010



VI - realizar auditorias específicas sobre o cumprimento de contratos firmados pelo Município na qualidade de contratante e sobre os permissionários e concessionários de serviços públicos;

VI - avaliar, em nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos do Município;

VII - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas na Área de Saúde;

VIII - exercer o acompanhamento sobre o cumprimento das metas fiscais e sobre a observância aos limites e condições impostas pela Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

IX - efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e do Inciso VI do art. 59 da Lei Complementar 101/00;

X - manifestar-se, em caráter excepcional e quando solicitado pela Administração, do Município, acerca da legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XI - orientar o estabelecimento de mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

XII - verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em Restos a Pagar;

XIII - efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retomo da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos arts. 22 e 23, da Lei Complementar 101/00;

XIV - efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme o disposto no art. 31 da Lei Complementar 101/00;

XV - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar 101/00;

XVI - exercer o acompanhamento sobre a elaboração e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar 101/00, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XVII - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária do Município;

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010



XXVIII - manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;

XIX - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XX - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Município;

XXI - dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XXII - emitir relatório, com parecer, sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta, pelas Autarquias e pelas Fundações, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XXIII - alertar a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, indicando formalmente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem ou não em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes sempre a oportunidade do contraditório e da ampla defesa;

XXIV - A realização de estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social;

Art. 18. As atividades a cargo da Controladoria Geral do Município destinam-se, preferencialmente, a subsidiar:

I - o exercício da direção superior da Administração Pública Municipal, a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - a supervisão das secretarias;

III - o aperfeiçoamento da gestão pública, nos aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas;

IV - os órgãos responsáveis pelo ciclo da gestão governamental, quais sejam, planejamento, orçamento, finanças, contabilidade e administração municipal.

Art. 19. A Controladoria Geral do Município, órgão central do Sistema de Controle Interno, do Poder Executivo Municipal, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - adoção das providências necessárias à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública municipal;

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010



II - instauração de procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo comissões, e requisição de instauração daqueles injustificadamente retardados pela autoridade responsável;

III - acompanhamento de procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da administração pública municipal;

IV - realização de inspeções e avocação de procedimentos e processos em curso na administração pública municipal, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências ou a correção de falhas;

V - efetivação ou promoção da declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo e, se for o caso, da imediata e regular apuração dos fatos envolvidos nos autos e na nulidade declarada;

VI - requisição de dados, informações e documentos relativos a procedimentos e processos administrativos da administração pública municipal;

VII - requisição a órgão ou entidade da administração pública municipal de informações e documentos necessários a seus trabalhos ou atividades;

VIII - requisição a órgãos ou entidades da administração pública municipal de servidores ou empregados necessários à constituição de comissões, inclusive as que são objeto do disposto no inciso II, e de qualquer servidor ou empregado indispensável à instrução de processo ou procedimento;

IX - proposição de medidas legislativas ou administrativas e sugestão de ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades constatadas;

X - recebimento de reclamações e/ou denúncias fundamentadas relativas à prestação de serviços públicos, em geral, e apuração do exercício negligente de cargo, emprego ou função na administração pública Municipal;

XI - execução das atividades de controladoria no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Capítulo V

DAS UNIDADES EXECUTORAS

Art. 20. Às unidades executoras municipais, constantes da estrutura organizacional do Município de Palmeira dos Índios por seus gestores e servidores, compete:

I - exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010



II - exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III - exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou unidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV - avaliar e acompanhar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos à sua unidade.

V - comunicar ao nível hierárquico superior e à Controladoria Geral do Município, para adoção das providências necessárias e sob pena de responsabilidade solidária, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, em dano ao erário.

VI - propor a Controladoria Geral do Município, a atualização ou a adequação das normas de controle interno;

VII - apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

TÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 21. A Coordenação de Controle Interno compete realizar as atividades de auditoria e fiscalização da execução dos programas e das ações governamentais e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública municipal e:

I - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, bem como previsto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - monitorar o atendimento às recomendações do Tribunal de Contas do Estado constantes do parecer prévio sobre a prestação de contas anual;

IV - realizar auditorias e fiscalizações nos processos e sistemas de administração e pagamento de pessoal, de planejamento e orçamento, de transferências voluntárias, de licitações e de serviços gerais;

V- verificar, certificar e controlar as tomadas de contas especiais;

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010



VI - executar, orientar e acompanhar auditorias e fiscalizações relacionadas aos temas de recursos externos, obras públicas, tecnologia da informação, logística e atuar em conjunto com outros órgãos na defesa do patrimônio público

VII - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII - avaliar a execução dos orçamentos do Município;

IX - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas realizadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos da União, do Estado e do Município, quanto à execução das metas e dos objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;

X - fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do município;

XI - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas e sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

XII – acompanhar as atividades de auditoria interna e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, de recursos externos e demais sistemas administrativos e operacionais de órgãos e entidades sob sua jurisdição e propor melhorias e aprimoramentos na gestão de riscos e nos controles internos da gestão;

XIII - avaliar a governança, a integridade e a gestão de riscos de órgãos e entidades da Administração Pública municipal;

XV - apurar, em articulação com a Corregedoria, atos ou fatos ilegais ou irregulares praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos;

XV - determinar a instauração de tomadas de contas especiais e promover o seu registro para fins de acompanhamento;

XVI - promover capacitação e treinamento nas áreas de controle, auditoria e fiscalização, sob a orientação do Controlador Geral;

XVII - apoiar, no âmbito de suas competências, as comissões de negociação de acordos de leniência;

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010



XVIII - auxiliar o Controlador Geral na proposição e na avaliação dos mecanismos de controle social sobre os programas contemplados com recursos do municipal, estadual e federal;

XIX - exercer outras atividades correlatas.

Capítulo I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS AUDITORES MUNICIPAIS DE CONTROLE INTERNO

Art. 22. São atribuições do ocupante do cargo de Auditor Municipal de Controle Interno o planejamento, a supervisão, a coordenação e a orientação:

I - no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, das atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município, da análise da qualidade do gasto público e da avaliação da gestão dos administradores públicos municipais, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização;

II - no âmbito do órgão central do Sistema de Contabilidade Municipal, controle e acompanhamento das operações patrimoniais e contábeis relativas à administração orçamentária, financeira e patrimonial do município, com vistas à elaboração de demonstrações contábeis do setor público nacional;

III - no âmbito do órgão central do Sistema de Administração Financeira Municipal, orientação técnico-normativa referente à execução orçamentária e financeira e do monitoramento das finanças do município;

IV - no âmbito do órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Municipal, das atividades relacionadas à prevenção e à apuração de irregularidades na esfera do Poder Executivo municipal;

V - das atividades de gestão das dívidas públicas mobiliárias e contratual, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Municipal;

VII - das atividades de monitoramento das finanças do município, do controle das transferências financeiras constitucionais e da consolidação das contas do município;

VIII - das atividades de transparência pública e de ouvidoria da Controladoria Geral do Município;

IX - de outras atividades necessárias ao cumprimento da missão institucional e ao funcionamento da Controladoria Geral do Município;

Art. 23. O Auditor Municipal de Controle Interno, cargo de carreira e provimento efetivo do quadro funcional do município ficará lotado administrativamente na Controladoria Geral do Município, subordinado diretamente ao Controlador Geral do Município.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010



Parágrafo Primeiro - O cargo de Auditor Municipal fica sujeito à Jornada de Trabalho diária de 30 horas semanais.

Parágrafo Segundo - A execução de auditoria e fiscalização nos órgãos da administração pública municipal direta e indireta dependerá do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna elaborado no âmbito da Controladoria Geral do Município e aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal.

TÍTULO VI DA OUVIDORIA

Art. 24. Compete à Ouvidoria, receber e examinar sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativos às atividades da Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, dando encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, com retorno aos interessados, inclusive:

I - encaminhar às Unidades da Prefeitura Municipal as manifestações dos cidadãos, acompanhar as providências adotadas e garantir o retorno aos interessados sendo que as demandas encaminhadas diretamente às Unidades deverão ser tratadas por estas sem interferência da Ouvidoria, exceto quando houver solicitação explícita de uma das partes;

II - organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas dos cidadãos, monitorar, a partir delas, o desempenho da Prefeitura Municipal no cumprimento de suas finalidades e elaborar pesquisas de satisfação do usuário;

III - apoiar tecnicamente e atuar juntamente com as demais Unidades da Prefeitura Municipal, visando à solução dos problemas apontados pelos cidadãos;

IV - contribuir para a disseminação de formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços públicos da Prefeitura Municipal

V - Cooperar com as demais ouvidorias do Governo Federal, bem como do Estado de Alagoas, visando salvaguardar os direitos e garantir a qualidade das ações e dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios;

VI - Guardar sigilo referente às informações levadas ao seu conhecimento, no exercício de suas funções;

VII - Divulgar, através dos diversos canais de comunicação da Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, o trabalho realizado pela Ouvidoria, assim como as informações e orientações que considerar necessárias ao desenvolvimento de suas ações.

VIII - propor a adoção de medidas para correção e a prevenção de falhas e omissões dos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010



TÍTULO VII

DA CORREGEDORIA

Art. 25. Compete à Corregedoria propor medidas legislativas ou administrativas e aplicar ações necessárias objetivando evitar a repetição de irregularidades constatadas e ainda:

I – O Corregedor do Município é competente para a aplicação das penalidades, em todos os casos, salvo nos de competência privativa do Prefeito do Município;

II - Recepcionar denúncias, em geral de natureza administrativa, contra servidores e órgãos da Administração direta ou indireta, bem como receber e determinar o processamento de reclamações e denúncias contra órgãos da Administração Pública e seus servidores com indícios de infração e ilícitos administrativos, em conformidade com a Lei Municipal 1.240/91 que instituiu o Estatuto do Servidor Público de Palmeira dos Índios;

III - Instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar (PAD), de autoria e materialidade comprovadas permitidas a ampla defesa e o contraditório, na forma do Estatuto do Servidor Público de Palmeira dos Índios, bem como promover a instauração de sindicância ou de PAD por exigência do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas ou determinação judicial em razão de irregularidades em processos de licitação e outros;

IV – Requisitar informações e documentos para subsidiar representações ou denúncias recebidas em decorrência à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, com vistas a apurar e propor as medidas a serem adotadas;

V - Subsidiar o acompanhamento de correições, processos administrativos, tomadas de contas especiais e sindicâncias em andamento nos órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta, autárquica e fundacional da Prefeitura de Palmeira dos Índios, bem como a avaliação de sua regularidade, da correção de falhas, com a adoção das medidas cabíveis em caso de omissão ou retardamento de providências a cargo da autoridade responsável;

VI - Propor alteração de diplomas legais e instrumentos normativos, visando fortalecer os mecanismos de controle e evitar a ocorrência de irregularidades ou sua repetição;

VII - Supervisionar a realização de procedimentos correccionais das irregularidades praticadas no âmbito do Poder Executivo da Prefeitura de Palmeira dos Índios;

VIII - Propor o encaminhamento de peças de informação ao Ministério Público, visando à apuração de responsabilização penal, quando verificado indício de delito ou constatada denúncia caluniosa;

IX - Opinar sobre os servidores em estágio probatório;

X - Registrar as decisões prolatadas em autos de apurações preliminares, sindicância e processos disciplinares, bem como das ações penais decorrentes;

XI - Expedir certidões no âmbito de suas atribuições.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010



XII - Preservar o sigilo das informações;

XIII – A revisão de processos administrativos de competência originária da Corregedoria será feita por uma nova comissão criada com base no art. 150 do Estatuto do Servidor Público de Palmeira dos Índios, a qual exercerá o segundo grau dos processos administrativos.

TÍTULO VIII

COORDENAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Art. 26. À Coordenação de Transparência e Prevenção da Corrupção compete:

I - formular, coordenar, fomentar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e normas voltados à prevenção da corrupção e à promoção da transparência, do acesso à informação, da conduta ética, da integridade e do controle social na administração pública federal;

II - promover a articulação com órgãos e entidades que atuem no campo da prevenção da corrupção, de promoção da transparência, do acesso à informação, da conduta ética, da integridade e do controle social;

III - promover e monitorar o cumprimento da Lei nº 12527, em articulação com as demais unidades das executoras;

IV - propor e coordenar a realização de ações que estimulem a participação dos cidadãos no controle social;

V - gerir o sistema eletrônico específico para registro de pedidos de acesso à informação estabelecido pela Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

VI - gerir o Portal da Transparência do Município.

TÍTULO IX

DA REMUNERAÇÃO

Art. 27. Ao cargo de carreira de Auditor Municipal de Controle Interno é formado por dois níveis e dez unidades de igual natureza e crescente complexidade, assim divididas:

I – Auditor Municipal de Controle Interno – Classe Inicial – Nível I, exigindo-se nível superior em Economia, Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Gestão Pública ou afins;

II – Auditor Municipal de Controle Interno – Classe Especial – Nível II, com pós-graduação, mestrado ou doutorado em nível superior.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010



Parágrafo Único – O Auditor Municipal de Controle Interno será enquadrado e evoluirá na respectiva carreira e níveis vencimentais por comprovação de titulação e cômputo de tempo e serviço.

Art. 28. A progressão e promoção funcional visa proporcionar oportunidade de crescimento na carreira, objetivando a realização profissional do Auditor Municipal de Controle Interno, cargo de carreira deste município.

Art. 29. A progressão por antiguidade é a elevação funcional do Auditor Municipal, dentro da respectiva carreira, para um nível imediatamente seguinte à ocupada, após decurso de 02 (dois) anos na classe em que estava posicionado, com reajuste na proporção de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento do nível imediatamente anterior.

Art. 30. A promoção por capacitação profissional se dará pela conclusão de pós-graduação, mestrado ou doutorado, promovendo-se o Auditor Municipal de Controle Interno para o nível da carreira, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o vencimento da classe e nível anterior.

Parágrafo Primeiro- Somente após a conclusão do estágio probatório será permitida a promoção do Nível “I” para o Nível “II”.

Parágrafo Segundo - O Auditor Municipal de Controle Interno que for promovido por capacitação profissional do Nível “I” para o Nível “II” será enquadrado na classe equivalente àquela que estava enquadrado no nível anterior.

Art. 31. O vencimento do Auditor Municipal de Controle Interno é constituído pela retribuição pecuniária mensal base, estabelecida nesta Lei.

Parágrafo Primeiro - Aos cargos de Auditores Municipais de Controle Interno e Controlador Geral do Município passa a ser aplicável o Anexo I da Lei Delegada nº. 1.957, de 27 de fevereiro de 2013.

Parágrafo Segundo - O vencimento base é o fixado na Tabela Referencial de Vencimentos constantes do Anexo I da Lei Delegada nº. 1.957, de 27 de fevereiro de 2013, tabela esta reajustada na mesma data e com idêntico percentual utilizado como referência para reajuste anual dos servidores municipais.

Parágrafo Terceiro - O Nível I, da Classe A, da Tabela Referencial de Vencimentos constante Anexo I da Lei Delegada nº. 1.957, de 27 de fevereiro de 2013 representa uma relação de proporcionalidade equivalente a 08 (oito) vezes o menor vencimento pago a servidor do Município, proporcionalidade que será mantida sempre que houver alteração deste menor vencimento.

Parágrafo Quarto - O reajustamento da Tabela Referencial de Vencimentos constante do Anexo I da Lei Delegada nº. 1.957, de 27 de fevereiro de 2013, ocorrerá independentemente da edição

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010



de qualquer outra norma ou ato administrativo, o que se fará levando em consideração o maior índice percentual utilizado como referência para reajuste remuneratório.

Parágrafo Quinto - Havendo reajuste do valor do vencimento fixado para o Nível I, Classe A, da Tabela Referencial de Vencimentos, constante do Anexo I da Lei Delegada nº. 1.957, de 27 de fevereiro de 2013, os demais níveis e classes serão automaticamente reajustados.

Parágrafo Sexto – A critério da Administração o Controlador Geral do Município poderá ter a remuneração de secretário municipal, nível CC-1, da Lei Delegada n. 2.124/2017, ou a remuneração fixada no último nível e classe do anexo I da Lei Delegada n.º 1957 de 27 de fevereiro de 2013.

Parágrafo Sétimo - Ao Auditor Municipal de Controle Interno aplicar-se-á o anexo do artigo 3º da Lei n.º 2006 de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo Oitavo - Com o enquadramento previsto neste artigo, o Auditor Municipal de Controle Interno deixará de contabilizar os anuênios, mas sem prejuízo dos que tenham sido auferidos até a data da presente lei.

Parágrafo Nono - Quando o Auditor Municipal de Controle Interno atingir o último nível da carreira lhe será devido adicional por tempo de serviço equivalente a 1 % (um por cento) sobre seus vencimentos por cada ano de serviço, acréscimo que será implantado no mês que completar anuênio.

Parágrafo Décimo - O auditor Municipal de Controle Interno quando designado pelo Prefeito Municipal para participar de Comissões Especiais do Município, e que, ao mesmo tempo, continue no desempenho integral de suas demais atribuições, terá direito a uma gratificação correspondente a 05% (cinco por cento) sobre seus vencimentos.

Parágrafo Décimo Primeiro - A gratificação prevista no parágrafo não pode ser cumulada com outra de mesma natureza.

Art. 32. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS da carreira do Analista de Controle Interno e do Analista de Sistema, composta pelo cargo de provimento efetivo, nível superior, com vencimento base de R\$ 2.115,00 (dois mil cento e quinze reais).

Parágrafo Primeiro - Os cargos de que trata o caput deste artigo são de níveis superiores e serão providos no regime estatutário, por concurso público de provas, que comprovem conhecimento sobre conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria, e dos procedimentos da administração públicas nas áreas orçamentária, contábil e financeira.

Parágrafo Segundo - Para ingresso nos cargos de que trata o caput deste artigo exigir-se-á diploma de curso superior, devidamente registrado no Ministério da Educação, bem como que

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010



aquele que tenha sido aprovado em concurso, no momento da investidura comprove que nos últimos 05 (cinco) anos:

I - não tenha sido responsabilizado por atos julgados irregulares, de forma definitiva, por Tribunal de Contas;

II - punido, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - Condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulados no Código Penal, ou por ato de improbidade administrativa.

Parágrafo Terceiro- Os servidores mencionados no caput ficam sujeitos à jornada de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

Art.33. O Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS que se institui nessa lei tem por objetivo a eficácia e a continuidade das ações da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Palmeira dos Índios, a valorização e profissionalização do servidor mediante adoção:

I – do critério de merecimento para ingresso e desenvolvimento na carreira;

II – de uma sistemática de remuneração, harmônica, justa e com relação estabelecida entre o menor e maior vencimento base, nos termos da constituição qualificada do servidor na prestação de seus serviços.

Art. 34. Os cargos mencionados no art. 32 se organizam em Níveis e Referências, na forma dos Anexos desta Lei.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – Carreira: conjunto de cargos de mesma natureza de trabalho ou atividade, escalonados segundo a responsabilidade e complexidade inerentes às suas atribuições;

II – Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor;

III – Função Pública: conjunto de atribuições e atividades em cargo não integrante de carreira, provida em caráter transitório e nos termos da Lei;

IV – Nível: a posição do servidor na escala de vencimentos da carreira, identificado com algarismos romanos;

V – Progressão: passagem do servidor para o Padrão de vencimentos imediatamente superior;

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010



VI – Vencimento mensal: é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício de cargo ou função pública correspondente ao padrão fixado nesta Lei;

VII – Remuneração: é o vencimento acrescido dos adicionais por tempo de serviço e demais vantagens de caráter pessoal a que faça jus o servidor;

VIII – Referência: cada uma das posições na faixa de vencimento de cada nível e que corresponde ao posicionamento horizontal, o que se constitui na linha natural de progressão no serviço público municipal mediante o critério de tempo de serviço, e que se identifica por letras do alfabeto.

Art. 35. O ingresso nos cargos mencionados no art. 32 dar-se-á na classe única e referência inicial e o desenvolvimento funcional do servidor dar-se-á por progressão vertical e progressão horizontal.

Parágrafo Primeiro - A progressão horizontal ocorrerá sempre que o servidor cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos no mesmo padrão de vencimento da classe a que pertence.

Parágrafo Segundo – A progressão vertical se dará mediante requerimento do servidor, que deverá apresentar certificado de escolaridade, emitido por instituição de ensino devidamente registrada no MEC, para comprovar que faz jus ao padrão/nível que pretende alcançar.

Art. 36. O servidor será posicionado no nível, de acordo com o tempo de serviço, na seguinte forma:

- a) Na referência "a", de 0 (zero) a 3 (três) anos;
- b) Na referência "b", de 3 (três) a 6 (seis) anos;
- c) Na referência "c", de 6 (seis) a 9 (nove) anos;
- d) Na referência "d" de 9 (nove) a 12 (doze) anos;
- e) Na referência "e" de 12 (doze) a 15 (quinze) anos;
- f) Na referência "f", de 15 (quinze) a 18 (dezoito) anos;
- g) Na referência "g", de 18 (dezoito) a 21 (vinte e um) anos;
- h) Na referência "h", de 21 (vinte e um) a 24 (vinte e quatro) anos;
- i) Na referência "i", de 24 (vinte e quatro) a 27 (vinte e sete) anos;
- j) Na referência "j", de 27 (vinte e sete) a 30 (trinta) anos;
- k) Na referência "l", de 30 (trinta) a 33 (trinta e três) anos;

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010



l) Na referência "m", de 33 (trinta e três) a 36 (trinta e seis) anos;

m) Na referência "n", acima de 36 (trinta e seis) anos.

Art. 37. Além de outros requisitos estabelecidos em regulamento, a progressão fica condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos por parte do servidor:

I - estar em efetivo exercício funcional das atribuições do cargo;

II - já ter sido aprovado no estágio probatório;

III - não estar em disponibilidade ou no exercício de mandato eletivo, ressalvados os casos previstos na legislação;

IV - não ter estado, nos últimos 12 (doze) meses, em licença para tratar de interesse particular;

V - não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos;

VI - não ter faltado injustificadamente ao serviço nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 38. O servidor, no interstício de 18 meses, poderá apresentar diplomas de cursos de capacitação, de no mínimo 20 horas, até totalizar a carga horária requerida para o incentivo à capacitação o qual fará jus, conforme o Anexo V desta Lei.

Parágrafo Único – Será limitada em quatro incentivos a capacitação, o número máximo de progressão neste sentido, conforme dispõe o Anexo V desta Lei.

Art. 39. O pagamento do adicional de férias tem por base a remuneração mensal do servidor à época do pagamento deste benefício.

Art. 40. O valor base dos vencimentos dos cargos mencionados no art. 32, composta pelo cargo de provimento efetivo, que comporá o valor inicial do Anexo IV e será atualizado anualmente pelo índice do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), medido pela Fundação Getúlio Vargas.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. As decisões administrativas da Coordenação de Transparência e Prevenção da Corrupção, da Coordenação de Controle Interno, da Ouvidoria Municipal e da Corregedoria Municipal, em caso de vacância, serão exercidas pelo Controlador Geral do Município, sem acréscimo de remuneração.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010



Art. 42. É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência do Poder Executivo Municipal que o instituiu.

Art. 43. Nos termos da legislação, poderá ser requisitados servidores ou contratado o trabalho de especialistas, para necessidades técnicas específicas, de responsabilidade da Controladoria Geral do Município.

Art. 44. As atribuições não presentes nesta lei de cargos de assessoramento ao Controlador Geral do Município, ao Coordenador de Controle Interno e Auditor, ao Ouvidor e ao Corregedor serão definidas através de Portaria Interna da Controladoria Geral do Município.

Art. 45. As dotações orçamentárias correrão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à sua execução.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios, 02 de junho de 2017.

JÚLIO CEZAR DA SILVA

Prefeito do Município de Palmeira dos Índios.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PLF9PYPZHBVZLBAU7XWU1Q

Esta edição encontra-se no site: www.palmeiradosindios.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ANEXO II
TABELA DE DENOMINAÇÕES E SÍMBOLOS DOS CARGOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
Analista de Controle Interno	ACI
Analista de Sistema	ASIS
Auditor de Controle Interno Municipal	ACIM

ANEXO III
TABELA DOS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE

NÍVEIS	ESCOLARIDADE
I	Nível Superior Completo
II	Especialista com mais de 400 horas
III	Mestrado
IV	Doutorado

ANEXO IV
TABELA REFERÊNCIAS DA CARREIRA DO CONTROLE INTERNO

NÍVEIS	REFERÊNCIA													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	V	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
	B	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5
	I	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%
II +8%	V	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
	B	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5
	II	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%
III +8%	V	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
	B	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5
	III	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%
IV +8%	V	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
	B	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5	+5
	III	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%

- VB = VENCIMENTO BASE.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010



ANEXO V
TABELA DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

CAPACITAÇÃO	CARGA HORÁRIA EXIGIDA	PERCENTUAL DE INCENTIVO
A	90	3%
B	120	5%
C	150	8%
D	200	10%

ANEXO VI
TABELA DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	PROVIMENTO	QUANTIDADE
Auditor de Controle Interno Municipal	Efetivo	03
Analista de Controle Interno	Efetivo	08
Analista de Sistema	Efetivo	01

ANEXO VI
TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	PROVIMENTO	QUANTIDADE
Controlador Geral do Município	Comissão	01
Assessores de Controle Interno	Comissão	03

ANEXO VII
TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	FUNÇÃO GRATIFICADA
Coordenador de Transparência e Combate à Corrupção	01
Coordenador de Controle Interno	01
Corregedor Municipal	01
Ouvidor Municipal	01
Analista de Controle Interno	06
Analista de Sistema	01

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010